



Município de
PINHEL

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO DO MUNICÍPIO

Julho 2013

Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro Do Município

Nota justificativa

No âmbito do apoio às atividades de interesse municipal, compete às câmaras municipais prestar apoio às várias atividades sociais, culturais e desportivas pelos meios considerados mais adequados e nas condições constantes do regulamento municipal.

Sendo as instituições existentes no concelho agentes promotores daquelas atividades, torna-se necessário regulamentar a cedência e utilização do autocarro do município, de forma a permitir uma gestão mais racional e equitativa.

Assim, o presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 1.º **Objeto e âmbito**

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as regras para cedência e utilização do autocarro do município de Pinhel no apoio às instituições existentes no concelho.

Artigo 2.º **Prioridade na cedência**

1—O autocarro, sem prejuízo da atividade dos órgãos do município, será cedido prioritariamente às seguintes entidades:

- a*) Autarquias do concelho;
- b*) Estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito dos projetos educativos;
- c*) Associações desportivas, culturais e recreativas;
- d*) Instituições de solidariedade social;
- e*) Outras entidades, sem fins lucrativos, sediadas na área do município.

2—Terão prioridade sobre os restantes pedidos os de apoio às atividades integradas no âmbito da autarquia.

Artigo 3.º **Anulação da cedência**

A cedência do autocarro poderá ser anulada em casos excecionais de necessidade urgente da sua utilização pelos serviços da autarquia.

Artigo 4.º **Requisitos da cedência**

1—As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições, assim como no cumprimento dos seus planos de atividades.

2—Para cada tipo de entidade e além dos critérios indicados no número anterior, a cedência das viaturas terá de ter em conta as seguintes preferências:

- a*) Interesse para o município;
- b*) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.

3—Não são considerados os pedidos que excedam a lotação dos autocarros.

4—Ao autocarro a ceder não pode ser dada utilização diversa da solicitada.

Artigo 5.º **Procedimentos**

- 1—Os pedidos de cedência do autocarro deverão dar entrada nos serviços competentes da Câmara, pelo menos 10 dias úteis antes da data em que se pretende utilizá-lo, salvo motivo de urgência devidamente fundamentado.
- 2—Cada requerimento deverá reportar-se a um único pedido de cedência, não sendo considerados os pedidos para além do mês seguinte ao da entrada do requerimento.
- 3—Poderão autorizar-se utilizações regulares desde que devidamente justificadas.
- 4—Nas requisições de cedência deve constar o seguinte:
 - a) Identificação da entidade que se responsabiliza pela sua utilização, bem como a assinatura do responsável e contacto;
 - b) Objetivo da deslocação;
 - c) Local de partida, data e hora;
 - d) Local da deslocação;
 - e) Hora provável de chegada.

Artigo 6.º **Condições de cedência**

- 1—A entidade requisitante pagará à Câmara Municipal de Pinhel pela utilização do autocarro uma taxa definida no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança, de Taxas e Outras Receitas Municipais.
- 2—O cômputo dos quilómetros far-se-á tendo em conta o local de partida e o local indicado para chegada.
- 3—A entidade requisitante é responsável pelo pagamento do motorista à Câmara Municipal, sempre que este se efetue no sábado, domingo ou feriado.
- 4—À entidade requisitante será exigido o pagamento das horas extraordinárias efetuadas pelo motorista de segunda-feira a sexta-feira.
- 5—Caberá ao motorista fornecer os dados ao encarregado geral e este informará o Departamento Administrativo e Financeiro das importâncias devidas pelas entidades requisitantes.

Artigo 7.º **Isenções**

- Estão isentos de pagamento da respetiva taxa pela utilização do autocarro:
- a) Utilizações promovidas pelo município;
 - b) Utilizações requeridas pelo Agrupamento de Escolas de Pinhel:
Pré-escolar, até ao limite global de 10 utilizações por período letivo;
1.º ciclo do ensino básico, até ao limite global de 15 utilizações por período letivo;
2.º ciclo do ensino básico, até ao limite global de 20 utilizações por período letivo;
 - c) As utilizações requeridas pela Escola Secundária de Pinhel, até ao limite global de 20 utilizações por período letivo;
 - d) Casos devidamente fundamentados que o presidente da Câmara considere excepcionais;
 - e) As deslocações previstas na celebração de protocolos entre a Câmara Municipal e a entidade requisitante.

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º **Da responsabilidade**

- 1—O autocarro deverá ser sempre conduzido por um motorista da Câmara Municipal.
- 2—O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação do autocarro, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza necessárias ao seu funcionamento, e deve ainda apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório onde deve mencionar qualquer anomalia ocorrida.
- 3—Os responsáveis pelos pedidos de utilização do autocarro responderão pelos prejuízos que se verificarem durante o período de cedência e que não sejam imputáveis ao pessoal da Câmara.
- 4—Sendo o autocarro património coletivo da população deste concelho, caberá a todos e a cada um respeitar cívica e disciplinarmente as normas da sua utilização e cedência.

Artigo 9.º **Do pagamento**

- 1—O pagamento deverá ser efetuado três dias após a utilização do autocarro.
- 2—O autocarro não poderá ser cedido sem que tenham sido liquidadas as quantias devidas pela utilização anterior.

Artigo 10.º **Aplicação do regulamento**

- 1—As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara Municipal.
- 2—O presidente da Câmara poderá delegar as competências expressas neste regulamento.

Artigo 11.º **Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 12.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.